



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

### **PORTARIA N° 11 25 de janeiro de 2006;**

**DR. ARNALDO ALMENDROS MELLO**, Secretário Municipal de Saúde e Higiene, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a Portaria SMSH nº 42/02, de 27 de Setembro de 2002;

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Instituir o regimento da Comissão de Farmácia e Terapêutica, instância de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Área Técnica de Assistência Farmacêutica.

**ARTIGO 2º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem por finalidade assessorar a Área de Assistência Farmacêutica, nos assuntos relacionados a medicamentos:

- I. Na seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do sistema;
- II. No estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados, e;
- III. Na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

#### **Das atribuições**

**ARTIGO 3º** - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I. Assessorar a Área de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos;
- II. Estabelecer a Lista de Medicamentos Padronizados do município;
- III. Promover a atualização constante da Lista de Medicamentos Padronizados;
- IV. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- V. Elaborar Formulários Terapêuticos dos medicamentos padronizados, bem como outros materiais informativos sobre o uso racional de medicamentos;
- VI. Desenvolver e validar protocolos terapêuticos;
- VII. Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;
- VIII. Propor estratégias de avaliação da utilização dos medicamentos na rede de serviços do Sistema Único de Saúde;
- IX. Estabelecer critérios de prioridades para orientar a aquisição de medicamentos;

1





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

X. Colaborar na descrição técnica dos produtos a serem adquiridos, e;  
Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos padronizados.

### **Dos critérios e fluxo de trabalho para a seleção de medicamentos**

**ARTIGO 4º** - A seleção de medicamentos deve ter como referência:

- I. As últimas publicações da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e a lista de medicamentos essenciais da OMS;
- II. Protocolos de tratamento do Ministério da Saúde;
- III. Protocolos de entidades científico-profissionais nacionais e internacionais;
- IV. Trabalhos farmacoterápicos de revisão sistemática de evidências clínicas, publicadas por instituições e centros reconhecidos para este fim, e;
- V. A colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com experiência prática e teórica.

**ARTIGO 5º** - A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I. Uma maior eficiência no gerenciamento do Ciclo de Assistência Farmacêutica;
- II. A disponibilização de medicamentos seguros e eficazes;
- III. A promoção do uso racional de medicamentos;
- IV. A rationalidade na prescrição;
- V. O estabelecimento de ações educativas para prescritores, dispensadores e usuários;
- VI. A rationalização dos custos e otimização dos recursos disponíveis;
- VII. A prática da farmacovigilância.

Parágrafo único – A inclusão de fármacos descobertos recentemente e que não possuem ensaios clínicos que definam sua segurança será limitada aos casos onde os benefícios superem os riscos.

**ARTIGO 6º** - Para a inclusão de medicamentos na Lista de Medicamentos Padronizados deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Analise do perfil epidemiológico do município;
- II. Priorizar os medicamentos considerados básicos e indispensáveis para atender à maioria dos problemas de saúde da população;
- III. Medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

- IV. Custo do tratamento;
  - V. Segurança e eficácia do medicamento;
  - VI. Utilizar o nome genérico do medicamento;
  - VII. Especificar concentração, forma farmacêutica e apresentação;
  - VIII. Maior estabilidade e propriedade farmaconicética mais favorável;
  - IX. Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;
  - X. Disponibilidade no mercado nacional;
- Facilidade de administração, manuseio e comodidade posológica.

**ARTIGO 7º** - A substituição de medicamentos da Lista de Medicamentos Padronizados por outro do mesmo grupo terapêutico será aceita se comprovada as seguintes vantagens:

- I. Menor risco / benefício;
- II. Menor custo / tratamento;
- III. Menos custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- IV. Maior estabilidade;
- V. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- VI. Menor toxicidade;
- VII. Maior informação com respeito a suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- VIII. Maior comodidade na administração;
- IX. Facilidade de dispensação.

**ARTIGO 8º** - A exclusão de medicamentos da Lista de Medicamentos Padronizados deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- I. Apresenta relação risco / benefício inaceitável;
- II. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- III. Não apresenta demanda justificável.

**ARTIGO 9º** - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da Lista de Padronizados deverão ser encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica através de formulário próprio (Anexo I), acompanhado da documentação exigida.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

### **Da composição**

**ARTIGO 10º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta por representantes, titular e suplemente, dos seguintes segmentos da Secretaria de Saúde:

- I. Área de Assistência Farmacêutica;
- II. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- III. Divisão de Vigilância Sanitária;
- IV. Diretoria Técnica Assistencial;
- V. Área de Saúde Mental
- VI. Área de DST/AIDS
- VII. Representantes das Unidades de Saúde.

Parágrafo único – Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer duas reuniões consecutivas, sem justificativas relevantes, apresentadas por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião, devendo o segmento que representa, nesta circunstância, indicar novo membro.

**ARTIGO 11º** - Os membros que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica serão nomeados por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde e Higiene.

### **Do funcionamento**

**ARTIGO 12º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será presidida por um de seus membros, eleito pela maioria dos votos, para um período de 1 ano.

**ARTIGO 13º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

**ARTIGO 14º** - As recomendações e pareceres da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão submetidos à apreciação da Área de Assistência Farmacêutica para homologação final, a qual implicará em ser registro através de portarias.

**ARTIGO 15º** - As reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão registradas em atas, cuja elaboração ficará a cargo dos membros da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi – CEP 15084-010 / Fones: (17) 3216-9766



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**ARTIGO 16º** - Caberá ao presidente da Comissão de farmácia e Terapêutica providenciar a organização da pauta das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído.

**ARTIGO 17º** - Esta Portaria será afixada em local de costume e registrada no livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, entrando em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria SMSH nº 42/02 de 27 de Setembro de 2002.

  
**ARNALDO ALMENDROS MELLO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE**